



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2016

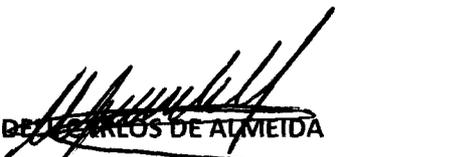
A importância do transporte seguro de crianças, escolares e estudantes tem preocupado a sociedade em geral, no intuito de buscar maior segurança torna obrigatório que os limitadores das janelas dos veículos do transporte escolar possuam no máximo de 10 centímetros de abertura.

Vale ressaltar que nos veículos de transporte coletivo já existe tal limitador, porém não estão regulados com um limite prudencial de segurança.

Caso esta lei existisse poderia ter evitado o óbito da estudante que faleceu em Barra de São Francisco/ES, no dia 09 de março de 2016. Ela teve a cabeça decepada após ser atingida por um poste ao colocar a cabeça para fora da janela de um ônibus escolar.

Na busca de um aumento da segurança no transporte escolar e do bem estar das nossas crianças e jovens, e procurando assim contribuir para a melhoria do nosso Município, peço o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Muniz Freire/ES, 14 de março de 2016.


WENZEL CARLOS DE ALMEIDA

Vereador

PROTOCOLO

Nº: 165 / 16

DATA: 15 / 03 / 16

HORÁRIO: 14 : 35 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO:

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2016

ARQUIVADO

AOS PRESIDENTES DAS
COMISSÕES PARA PARECER

Em 15/03/2016

Presidente da Câmara

“TORNA-SE OBRIGATÓRIO A ADEQUAÇÃO DE LIMITADORES DE ABERTURA DE VIDRO NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Os veículos destinados ao transporte escolar municipal deverão adequar os limitadores de aberturas dos vidros corrediços com um vão máximo de **10 (dez) centímetros**;

Art. 2º - O disposto nesta Lei não exclui a competência municipal para o estabelecimento de outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares, bem como os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código Nacional de Trânsito e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 14 de março de 2016.

WENE CARLOS DE ALMEIDA
Vereador